

## CONTRATO Nº 048/2022 PROCESSO Nº 46/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHER, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, com sede na Rua Frederico Zimmermann, Bairro Canabarro, 98 no Município de Teutônia/RS Cep n.º 95.890-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 13.869.980/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão n.º 19/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de materiais elétrico conforme a seguir:

Item	MATERIAL	QUANT.	UN.	VALOR UN.
1	Cinta Circular 240mm-MGM	108	Un.	R\$ 49,70
4	PARAFUSO 1/4 X 1-CISER	240	Un.	R\$ 0,34
5	PORCA ¼-CISER	240	Un.	R\$ 0,17
6	ARRUELA LISA ¼-CISER	240	Un.	R\$ 0,10
7	HASTE TERRA COBREADA 5/8 2400mm-EV	92	Un.	R\$ 61,80
8	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8-EV	92	Un.	R\$ 5,90
10	PARAFUSO 1/2 x 400mm-ROMAGNOLE	20	Un.	R\$ 16,50
23	LUMINARIA LED 150W Tecnologia do LED COB; Temperaturas de cor disponível 3.000K, 4.000K e 5.000K; Eficácia luminosa até 145Lm/W; Lente em vidro Borossilicato; Ângulo de irradiação 80°X140° Bivolt; Fator de Potência de > 0,98; Distorção Harmônica de Corrente (ATHD) <10% Proteção de Sobrecorrente e Sobretensão; GARANTIA DE NO MÍNIMO 3 ANOS-LUZ LED	130	Un.	R\$ 1.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 168.072,40 (cento e sessenta e oito mil setenta e dois reais e quarenta centavos).

2.2. O pagamento será realizado em 30,60 e 90 dias após entrega do equipamento e a emissão da nota fiscal.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1 Os materiais deverão ser entregues em até 72 horas, conforme a necessidade e a quantia solicitada pelo setor competente. Os pedidos serão feitos fracionados, podendo ser apenas de uma unidade, nos endereços por ele indicados, em horário de expediente da Administração.

3.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento

Unidade: 01 – Habitação e Urbanismo

Proj./Ativ. 1090 Operação de Crédito FINISA - Infraestrutura Urbana

355-4.4.90.51.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o material conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ercal Seco, RS, 06 de abril de 2022

**LEONIR KOCHÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLARÃO COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA ME**  
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica